



PROCESSO N° 1069/17

PROTOCOLO N° 13.634.586-9

PARECER CEE/CEIF N° 359/17

APROVADO EM 16/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SANTO ANJO BARIGUI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 03/02/14 a 07/04/14, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2119/17-Sued/Seed de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 29/05/15, do Colégio Santo Anjo Barigui – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 03/02/14 a 07/04/14, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 239 e 277), apresentando justificativa à folha 546:

(...) o protocolo para autorização do curso foi enviado para a SEED/PR, em dezembro do ano de 2013 nessa ocasião, a mantenedora já havia estabelecido o compromisso com os pais sobre as matrículas dos seus filhos para o próximo ano letivo de 2014, que deu início com suas atividades pedagógicas em 03/02/14. A idéia era dar início, às atividades só no próximo ano de 2015, com o ato regulatório liberado pela SEED/PR, porém devido ao compromisso firmado anteriormente, com os pais, e pela procura por matrículas para o referido curso, achou-se por bem utilizar o espaço já pronto nesta nova unidade, tendo em vista que o processo de autorização já estava protocolado junto à SEED/PR, e acreditávamos que, a qualquer momento, seria liberado o ato regulatório, mesmo assim não houve nenhum dano a vida escolar desses alunos, (...)

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Santo Anjo Barigui - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, n° 1115, Mossunguê, município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Infantil Santo Anjo Ltda. - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial



PROCESSO N° 1069/17

n° 1291/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação no DOE, de 07/04/14 até 07/04/19. O referido ato autorizou o Ensino Fundamental pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da publicação no DOE, de 07/04/14 até 07/04/15 (fl. 241).

A direção apresentou a justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, (fl. 318):

(...) declara para os devidos fins que, o processo de solicitação de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental (...) foi entregue com período inferior a cento e oitenta dias (...) o atraso na entrega foi por motivo de finalização da obra no setor da biblioteca do Colégio, por este motivo também estávamos aguardando a vistoria final do Corpo de Bombeiros (...)

1.2 Organização Curricular (fl. 248)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 15697 - SANTO ANJO BARIGUI, E-EF		ENT MANTEN.: ESCOLA SANTO ANJO BARIGUI-EIRELI-ME									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2	2					
	HISTÓRIA		3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
	MATEMÁTICA		4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL		20	20	20	20					
PD	DESENHO GEOMETRICO ENF MATEMAT		1	1	1	1					
	INIC A FILOSOFIA		1	1	1	1					
	L E M-INGLES		2	2	2	2					
	PRODUÇÃO DE TEXTO		1	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 08 DE Abril DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Verônica da Silva
Chefe do NRE Curitiba
Decreto n. 15/13 - DOE 23/10/2013

Siona Boiko Alves da Silva



1.3 Avaliação Interna (fl. 306)

Ano/Série Etapa/Módulo	Matrículas				Desistentes				Concluintes					
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017		
Ensino Fundamental	1º	X	72	161	90	X	0	0	E	X	66	148	E	
	2º	X	134	72	134	X	0	0	M	X	125	69	M	
	3º		25	147	150	181	0	0	0	-	25	143	138	-
	4º		20	156	141	144	0	0	0	C	20	153	136	C
	5º		88	111	141	132	0	0	0	U	88	107	136	U
	6º		55	80	83	114	0	0	0	R	55	46	82	R
	7º		30	52	60	80	0	0	0	S	30	27	58	S
	8º		20	25	45	60	0	0	0	O	19	24	42	O
	9º	X	17	24	41	X	0	0	-	X	17	24	-	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 240)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 195/15, de 15/07/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras; Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática; e Sonia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar, e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental em 20/07/15, e informou:

Infraestrutura física/Administrativa

(...) O colégio possui sala para direção, secretaria, salas de aulas, sala para docentes, para atendimento pedagógico, sala de Judô, sala de Arte, Anfiteatro (...)

Laboratórios

(...) **Laboratório de Ciências:** é um espaço exclusivo para as aulas práticas, é adequado e com materiais apropriados ao curso (...)

Laboratório de Informática: conta com vinte e sete computadores e seus acessórios, uma impressora, um televisor com quadro interativo (...)

Biblioteca

(...) Funciona em ambiente amplo, com acervo atualizado para atender a comunidade escolar (...)

Educação Física/Recreação

(...) Possui quadra esportiva coberta e iluminada. Espaço para recreação ao ar livre, com piso de cerâmica e grama sintética, e área coberta com brinquedos pedagógicos (...)



PROCESSO N° 1069/17

Acessibilidade

(...) O Colégio possui elevador e instalações sanitárias adaptadas (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

(...) A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 02/09/17, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas vigentes (...) A Licença Sanitária vigente até 17/01/19 (...)

O NRE de Curitiba encaminhou cópias dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental (fls. 278 a 302 e 321 a 540).

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/07/15, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 542)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1863/17, de 12/07/17, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

1.6 Coordenação de Documentação Escolar - CDE/Seed (fl. 541).

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa que:

(...) Encaminhamos o presente protocolado referente à regularidade dos Relatórios Finais, do Colégio Santo Anjo Barigui – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Curitiba-PR, para fins de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

Informamos que encontram-se validados e arquivados nesta Coordenação os Relatórios Finais dos seguintes anos: 2014, 2015 e 2016, que seguem anexados ao protocolado.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 03/02/14 a 07/04/14, para a regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Santo Anjo Barigui - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.



PROCESSO N° 1069/17

Consta, à fl. 541, a informação quanto à regularidade e validade dos Relatórios Finais, pela Coordenação de Educação Escolar/Seed.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1291/14, de 10/01/14, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da publicação no DOE de 07/04/14 até 07/04/15, no entanto, foi ofertado a partir de 03/02/14, sendo necessário a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica, docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação constou que o Colégio apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 17/01/19, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 02/09/17, que expirou com processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu por obras no colégio e o aguardo da vistoria do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Santo Anjo Barigui - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Infantil Santo Anjo Ltda. - ME, desde 07/04/14, e por mais 5 (cinco) anos, contados a partir de 07/04/15 a 07/04/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados de 03/02/14 a 07/04/14, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 278 a 302 e 320 a 540.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Santo Anjo Barigui - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1069/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde 03/02/14 a 07/04/14, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE